



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº226/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS/MG E PORTO BELO
EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **PORTO BELO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.494.169/0001-98, com sede a AV. Presidente Tancredo Neves, nº 2917, Bairro Porto, na cidade de Brasilândia de Minas – neste ato representado por seu representante legal Ilma Nelson Pereira de Brito, inscrito no CPF sob o nº 0XX.XXX.XXX-X8, residente a cidade de Brasilândia de Minas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 098/2025, Credenciamento n.º 014/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 014/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o Credenciamento de serviços de Hotelaria/Hospedagem (Café da Manhã) na sede do Município, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do anexo I, conforme disposto abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V. Total
01	Diárias	36	Quarto Individual com televisor Ar-condicionado, c/café da Manhã,	R\$ 138,00	R\$ 4.968,000

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000
Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



			c/banheiro frigobar		
02	Diárias	26	Quarto duplo solteiro com televisão ar-condicionado, café da manhã banheiro e frigobar	R\$ 224,00	R\$ 5.824,000
06	Diárias	16	Quarto triplo com TV Ar-Condicionado, café da manhã c/banheiro frigobar	R\$ 300,00	R\$ 4.800,000
07	Diárias	16	Quarto pra casal com TV Ar-Condicionado café da manhã c/banheiro e frigobar	R\$ 216,00	R\$ 3.456,000

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 014/2025.

3-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O objeto do presente certame deverá ser executado na data indicada na reserva dos serviços, após a NAF, as reservas devem ser feitas com o mínimo de 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor/ Pagamento.

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 19.048,000 (Dezenove mil e quarenta oito reais)**.

4.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MG.

4.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I -Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



Il-revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA- Dotação Orçamentária.

6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.30 - Ficha:80

02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.39 – Ficha:83.

CLÁUSULA SETIMA- Da Vigência.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações Das Partes.

I- da Credenciada.

a)- Prestar os serviços de hotelaria/hospedagem (café da manhã) de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem como no Edital e no Contrato a ser firmado.

b)- Fornecer serviços de comprovada qualidade e mão-de-obra necessária a execução do objeto a ser contratado.

c)- Admitir o acompanhamento da Administração Municipal, não omitindo dados e informações quando solicitados.

d)- Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

e)- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

f). Comunicar a Secretaria Administração Municipal toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

g)-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

II- Do Município.

a)- Receber os produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

b)- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000

Tel. 0xx38-3562-1202 – Email: licitacao@brasilandiademinas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



- c)-Recusar o fornecimento quando este não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato.
- d)- Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- Alteração, acréscimo e supressões:

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- Da Fiscalização do Contrato.

9.1-A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Rilva Conceição Lopes da Silva.

9.2-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão.

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Penalidades.

11.1-O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia de Minas/MG e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Disposições Finais

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 014/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Do Foro.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 02 de junho de 2026

Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oséias Cardoso Queiróz - PREFEITO MUNICIPAL.
Contratante.

Assinado de forma digital por
NELSON PEREIRA DE
BRITO:04196756638
Dados: 2026.06.02 16:32:35
-03'00'

PORTO BELO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 59.494.169/0001-98
Credenciada.